



Prefeitura Municipal de Brejetuba

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJETUBA

DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA – ED. INF. / 1º AO 9º/ÁREA ESPECÍFICA/ ED. ESPECIAL, PEDAGOGO e AUXILIAR MATERNAL

Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 002 de 07 de janeiro de 2021.

Estabelece normas para seleção e contratação, em regime de designação temporária, de profissionais do Magistério, a título precário, para atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino.

O Município de Brejetuba-ES, através da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Educação, conforme autorização do Senhor Prefeito Municipal, resolve:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O processo de seleção de candidatos para contratação de profissionais do magistério, em regime de designação temporária, para atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino, será realizado por modalidade, disciplina, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Brejetuba.

§ 1º Compreende-se como processo de seleção: a inscrição, classificação, chamada e contratação de professores nos termos deste Edital.

§ 2º As etapas de inscrição e classificação previstas no parágrafo anterior será feita na Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Caberá à Comissão do Processo Seletivo, a ser instituída pela Secretária Municipal de Educação de Brejetuba, em legislação própria, a coordenação geral do processo de seleção de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º Os cronogramas das etapas de chamada e contratação do processo de seleção regulamentado por este edital serão divulgados em editais próprios.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

DOS CARGOS/FUNÇÕES

Art. 3º - Os cargos, modalidades, disciplinas, pré-requisitos e atribuições objetos deste processo seletivo simplificado estão descritos no anexo I deste Edital.

§ 1º - As modalidades que o candidato à regência de classe em designação temporária poderá atuar, de acordo com a classificação e escolha, são:

I – Educação infantil e Ensino Fundamental das escolas regulares (1º ao 9º ano)

- Habilitação específica para atuar na Educação Infantil e do 1º ao 5º (Licenciatura Plena em Pedagogia - Habilitação Magistério das séries iniciais e Educação Infantil ou Magistério das séries iniciais em nível superior).
- Habilitação específica para atuar na Educação Infantil e do 1º ao 9º (Artes, Inglês, Educação Física, Matemática, Português, Ciências, História, Geografia, Agricultura e Zootecnia).
- Habilitação específica para atuar como auxiliar Maternal na Educação Infantil, modalidade Creche (Ensino Médio na modalidade Normal ou Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação Magistério das séries iniciais) ou Magistério das séries iniciais em nível superior).
- Professor de Educação Especial

DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

Art. 4º - Para efeito de remuneração será observado o disposto no Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Brejetuba conforme quadro abaixo:

CARGO	NÍVEL/ CLASSE	REMUNERAÇÃO (CH 25h) Tabela em vigor	QUALIFICAÇÃO
PROFESSOR MAPA e MAPB AUXILIAR MATERNAL	I - 01	R\$ 1.470,12	Curso de magistério em nível médio / Curso Técnico nível Médio em Agricultura.
	IV- 01	R\$ 1.956,83	Portador de Curso de Licenciatura Plena ou Programa Especial de Formação Pedagógica.
	V- 01	R\$ 2.152,48	Portador de Curso de Licenciatura



Prefeitura Municipal de Brejetuba

			Plena, acrescida de Curso de Especialização ao nível de pós graduação com duração mínima de 360 horas, com aprovação de monografia, na área da educação
--	--	--	---

Art. 5º – A remuneração do profissional contratado em designação temporária será aquela fixada no momento da contratação baseada na maior titulação apresentada.

Parágrafo único – A mudança de nível prevista na Lei 495/2011 refere-se ao servidor efetivo.

Art. 6º – A carga horária semanal do profissional do magistério destinada a designação temporária não poderá ultrapassar o limite de 25 (vinte e cinco) horas semanais compostas de horas/aula e horas/atividade.

Parágrafo único – Por excepcional interesse da Rede Municipal de Ensino a carga horária semanal a que se refere o caput deste artigo poderá ser modificada desde que respeitados os preceitos legais.

DA INSCRIÇÃO

Art. 7º - As inscrições serão realizadas exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação de Brejetuba, no período de 11/01/2021 a partir de 8 horas, até às 16 horas do dia 13/01/2021.

Parágrafo único - Não serão aceitas inscrições condicionais, via fax, correspondências, ou fora do prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 8º - Nos Processos Seletivos para o ano de 2021, da Secretaria Municipal de Educação, Independente do Edital, o candidato poderá realizar apenas 02(duas) inscrições.

Art. 9º - São requisitos para a inscrição :

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II. Ter, na data da chamada para escolha de vagas, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- III. Possuir a escolaridade e requisitos mínimos exigidos pelo cargo, conforme descrito no Anexo I deste Edital;



Prefeitura Municipal de Brejetuba

Não enquadrar-se nas vedações contidas no inciso XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional nº 19/98;

- IV. Não ter contrato temporário rescindido pela Prefeitura Municipal de Brejetuba por falta disciplinar.
- V. Não ter mais de duas advertências expedida pela Escola ou Secretaria Municipal de Educação

Art. 10 - No ato da inscrição o candidato deverá informar nome completo, data de nascimento (dia, mês e ano), CPF, carteira de identidade, endereço residencial completo, email, telefones e disciplina e/ou etapa em que pretenda atuar.

DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

Art. 11 – O processo seletivo será realizado em ETAPA ÚNICA – Prova de Títulos, de caráter eliminatório e classificatório.

Art. 12 – Na prova de títulos serão considerados os seguintes itens:

I – Exercício profissional no cargo pleiteado/Área Pleiteada (ED. INF. / 1º AO 9º/ÁREA ESPECÍFICA/ ED. ESPECIAL, PEDAGOGO e AUXILIAR MATERNAL), contados entre o período de 30/12/2010 à 30/12/2020 com limite máximo de 24 meses, das redes Públicas ou privadas.

II – qualificação profissional por meio de apresentação de até 3 (três) títulos na área da Educação, sendo condicionado a apresentação de apenas um título por categoria.

§ 1º A atribuição de pontos para a prova de títulos obedecerá aos critérios definidos no Anexo II deste Edital.

§ 2º Não serão computados pontos aos itens exigidos como pré-requisitos.

§ 3º Para efeito de contagem de pontos que se refere o caput deste artigo, os candidatos portadores de Licenciatura Curta, acrescido de Programa Especial de Formação Pedagógica, não será contado o título de Licenciatura Curta.

Art. 13 – É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego ou função nos três níveis de poder, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas.

Art. 14 – Como qualificação profissional serão considerados: cursos de Pós-Graduação Latu Sensu (Especialização) e Stricto Sensu (Mestrado e



Prefeitura Municipal de Brejetuba

Doutorado), e cursos avulsos, conforme descrito no Anexo II deste Edital, todos relacionados ao cargo pleiteados ou à área da Educação.

Parágrafo único – Os cursos avulsos realizados no exterior só terão validade quando acompanhados por documento expedido por tradutor juramentado.

Art. 15 – Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se cumpridas às exigências da Lei 5.580/98 e do Conselho Nacional de Educação (CNE), de acordo com a resolução em que se enquadrar:

- Res. N° 12/83; ou
- Res. N° 03/99; ou
- Res. N° 01/01; ou
- Res. N° 01/07.
- Res. CNE/CES 2/2014.

Art. 16 – A comprovação de qualificação profissional para fins de pré-requisito e prova de títulos se dará por meio de:

I - cópia do Diploma ou Certidão de conclusão do curso na versão original, atualizada, com data de colação de grau e cópia do respectivo histórico, compatível para o âmbito de atuação pleiteada;

II - cópia do Certificado de curso de Pós-Graduação “Lato Sensu”, Especialização, com duração de 360(trezentos e sessenta) horas com aprovação de monografia ou Certidão de conclusão do curso, na versão original e cópia do respectivo histórico escolar, na área de educação;

III - cópia do Diploma do curso de Pós-Graduação Stricto Sensu, Mestrado em educação, com defesa e aprovação de dissertação ou certidão de conclusão do curso, na versão original e cópia do respectivo histórico escolar;

IV - cópia do Diploma do curso de Pós-Graduação Stricto Sensu, Doutorado em educação, com defesa e aprovação de tese ou certidão de conclusão do curso, na versão original e cópia do respectivo histórico escolar;

V – cópia de certificados de cursos avulsos na área de Educação, realizados a partir de 01/01/2016, de acordo com anexo II deste edital.

§ 1º - A documentação a que se referem os Incisos de I a IV deste artigo, deverá conter obrigatoriamente atos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso e credenciamento da Instituição de Educação Superior.

§ 2º - Exigir-se-á revalidação do documento pelo órgão competente, em se tratando dos incisos I, III e IV deste artigo, realizado no exterior, conforme dispõe o art. 48 § 2º e §3º da Lei 9394/96.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

Art. 17 – Serão computados os itens declarados no momento da inscrição em ficha própria e sua comprovação dar-se-á por meio de apresentação de documentação respectiva no momento da chamada e contratação.

§ 1º – Na hipótese da não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, o candidato estará **SUMARIAMENTE ELIMINADO** do processo de seleção.

§ 2º – Na hipótese da não comprovação dos itens a serem considerados na prova de títulos, o candidato será automaticamente reclassificado para o último lugar da lista de classificação, compondo assim nova lista.

§ 3º - A Ficha de inscrição será colada na parte externa do envelope.

§ 4º - O tempo de serviço do candidato deverá ser colocado dentro do envelope, especificando o exercício profissional no cargo pleiteado/Área Pleiteada.

§ 5º - As informações contidas no envelope serão de responsabilidade do participante.

Art. 18 - Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

I - maior titulação apresentada;

II - maior tempo de exercício profissional no cargo pleiteado/Área Pleiteada, respeitando o limite máximo de 24 meses;

III - maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento;

IV - Sorteio

Art. 19 - A listagem de classificação dos candidatos será disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Brejetuba (www.brejetuba.es.gov.br), bem como, na Secretaria Municipal de Educação, em local visível.

Art. 20 - O preenchimento de vagas será feito em acordo com o disposto no Estatuto do Magistério público do Município de Brejetuba.

Art. 21 - A chamada dos classificados será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, sob a coordenação da Comissão do Processo Seletivo e deverá ser documentada em ata onde serão registradas todas as ocorrências.

Parágrafo Único. O dia da escolha, para atendimento à excepcional necessidade da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2021 será divulgado em Edital próprio a ser publicado no site da Prefeitura Municipal de



Prefeitura Municipal de Brejetuba

Brejetuba (www.brejetuba.es.gov.br) e no mural da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22 – Para fins de atendimento à chamada e efetuação de escolha, o candidato deverá apresentar a documentação original comprobatória dos itens declarados no ato de inscrição.

§ 1º – Para a comprovação da habilitação exigida como pré-requisito e da qualificação profissional declarada serão considerados os aspectos previstos nos art. 14, 15 e 16 do presente edital.

Art. 23 – A desistência provisória do candidato implicará na sua reclassificação automática, devendo o candidato ser reposicionado no final da listagem, exceto em caso de vaga nova, onde será novamente oferecida a vaga, obedecendo a ordem de classificação.

§ 1º - 1º - A desistência definitiva da escolha será documentada pela Comissão do Processo Seletivo e assinada pelo candidato desistente, implicando em sua exclusão do Processo, sendo dever do candidato avisar com 05(cinco) dias de antecedência à sua saída e entregar a documentação referente aos alunos em dia. Caso não cumpra com o estabelecido estará impossibilitado de se inscrever por 12(doze) meses à partir da data da desistência nos processos seletivos realizados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - O não comparecimento, no ato da chamada, implica na exclusão do candidato do processo;

§ 3º - A desistência, após a efetivação da escolha, implicará na impossibilidade de nova escolha em todos os editais que o candidato estiver escrito. No caso de área específica o candidato não poderá desistir de carga horária parcial, assim se optar pela desistência terá que deixar todas as turmas escolhidas.

Art. 24 - Após a chamada inicial para atendimento ao início do ano letivo de 2021 terá continuidade o procedimento de chamada em rigorosa ordem de classificação para suprimimento de vagas remanescentes e das que surgirem no decorrer do ano letivo, sendo realizada por telefone, cujo número deverá ser informado na ficha de inscrição.

Parágrafo Único. Caso o candidato não atenda a terceira tentativa de ligação que será realizada através do número informado na ficha de inscrição, a comissão dará continuidade a chamada seguindo a ordem da lista de classificação.

Art. 25 - Ao candidato, não será permitida a troca de unidade escolar após a efetivação da escolha, a não ser por necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26 – Em acordo a Emenda Constitucional 59, publicada em 19/11/2008, o profissional contratado em designação temporária não poderá atuar sob



Prefeitura Municipal de Brejetuba

direção imediata de cônjuge, companheira (o) ou de parentes de até terceiro grau civil, ou seja: por consanguinidade (pai, mãe, avô, avó, filho (a), neto (a), irmão (ã) tio (a), bisavô, bisavó, sobrinho (a), bisneto (a)) e por afinidade (pais, filhos (as), irmãos (ãs), avós, netos, tio (a), bisavós, sobrinho (a), bisneto (a) do cônjuge).

§ 1º – Na hipótese prevista no caput deste artigo o candidato manterá sua classificação, podendo escolher vaga diversa da mencionada.

§ 2º - A ocorrência da situação prevista do caput deste artigo será documentada pela comissão;

§ 3º - Verificada a qualquer momento a ocorrência da vedação prevista no caput deste artigo, o contrato do DT será automaticamente cessado, sendo nesse caso não permitida a reclassificação do candidato.

Art. 27 – Os servidores públicos responsáveis pela chamada de candidatos para firmar contrato administrativo deverão seguir rigorosamente a ordem de classificação das listagens divulgadas pela Secretaria Municipal de Educação, ficando aqueles que não cumprirem esta orientação sujeitos as penalidades previstas na lei.

FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Art. 28 – Para efeito de formalização do contrato fica definida a apresentação de cópia legível dos seguintes documentos:

I - CPF;

II - identidade;

III – título de Eleitor com comprovante da última votação;

IV – carteira de trabalho profissional onde conste fotografia, número/série, data de expedição, filiação, local de nascimento e página de contrato do primeiro emprego, caso possua;

V – PIS/PASEP (se possuir);

VI – comprovante de residência atualizado;

VII – apresentar comprovante de conta bancária;

VIII – formação acadêmica/titulação, conforme Incisos de I a VI do art. 16 deste Edital;

IX – certificado de reservista;



Prefeitura Municipal de Brejetuba

- X – Certidão de Nascimento, casamento ou divórcio;
- XI – Certidão de nascimento, CPF e RG de filhos dependentes;
- XII – Cartão de vacina de filhos menores de 5 anos;
- XIII – Frequência escolar de filhos menores de 18 anos;
- XIV – Exame admissional (com médico do trabalho, atualizado);
- XV – 01 foto 3x4;
- XVI – Certidão negativa criminal;
- XVII - Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;
- XVIII – Declaração de acúmulo de cargos.

Parágrafo único – O contrato temporário, regido pelo Estatuto dos servidores Públicos Municipais, será firmado por prazo determinado de, no máximo 12 meses, conforme previsto no art. 27 da Lei 496/2011.

DAS IRREGULARIDADES

Art. 29 – Eventuais irregularidades constantes no processo de seleção e contratação de professores em regime de designação temporária, serão objeto de sindicância sob a responsabilidade do Setor Jurídico da Prefeitura Municipal de Brejetuba, e os infratores estarão sujeitos às penalidades Legais.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 – Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

Art. 31 – Quando da divulgação do resultado do Processo Seletivo, caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado.

Parágrafo Único - O recurso deverá ser encaminhado à Comissão Coordenadora e Protocolado na Sede da Prefeitura Municipal.

Art. 32 – Este processo seletivo terá validade de 01 ano, podendo ser prorrogado por até igual período, a partir da data de divulgação da homologação do resultado final, ou enquanto durar a listagem de reserva técnica.

Art. 33 – Caberá ao candidato, quando convocado, apresentar todos os documentos originais exigidos para conferência.

Art. 34 – Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela Secretaria Municipal de Educação. Na impossibilidade de



Prefeitura Municipal de Brejetuba

cumprimento o candidato formalizará desistência sendo automaticamente conduzido ao final da lista de classificação.

Art. 35 – A avaliação de desempenho, do profissional contratado na forma deste edital, quando for evidenciada a insuficiência de desempenho profissional, acarretará:

- I. Rescisão imediata do contrato celebrado com Prefeitura Municipal de Brejetuba, respeitada a legislação vigente;
- II. Impedimento de ser novamente contratado pela Secretaria Municipal de Educação pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 36 – O critério de assiduidade será fundamental na avaliação de desempenho do profissional.

Art. 37 – A aprovação neste processo seletivo simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosa ordem de classificação.

Art. 38 – Recursos contra o Edital poderão ser interpostos após a divulgação do mesmo, desde que antes do início das inscrições.

Art. 39 – De acordo com a legislação processual civil em vigor, fica eleita a Comarca de Conceição do Castelo, o foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente processo seletivo simplificado.

Art. 40 – Os casos omissos serão decididos pela Comissão do Processo Seletivo e, em última instância, pela Secretaria Municipal de Educação.

Brejetuba, 07 de janeiro de 2021.


Tânia Maria Damascena Martinuzzo
Secretária Municipal da Educação
Portaria 003/2021



Prefeitura Municipal de Brejetuba

ANEXO I

CARGOS MODALIDADE DISCIPLINAS PRÉ-REQUISITOS

CARGOS	MODALIDADE	DISCIPLINAS	PRÉ REQUISITOS
Auxiliar Maternal	Escolas de Educação Infantil na modalidade Creche	Auxiliar do Professor de Educação Infantil modalidade Creche	Curso de magistério em nível médio Ou Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação Magistério das séries iniciais) OU Magistério das séries iniciais em nível superior

CARGOS	MODALIDADE	DISCIPLINAS	PRÉ REQUISITOS
MaPA	Escolas de Ensino Regular 1º ao 9º ano Ensino Fundamental	1º ao 9º ano do Ensino Fundamental de 9 anos	Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação Magistério das séries iniciais) OU
	E Educação Infantil	E Educação Infantil	Magistério das séries iniciais em nível superior



Prefeitura Municipal de Brejetuba

CARGOS	MODALIDADE	DISCIPLINAS	PRÉ REQUISITOS
MaPB	Escolas de Ensino Regular 1º ao 9º ano Ensino Fundamental	Língua Portuguesa	Licenciatura Curta em Letras Português OU Licenciatura Plena em Letras/Português ou Programa Especial de Formação Pedagógica disciplina pleiteada
MaPB	Escolas de Ensino Regular 1º ao 9º ano Ensino Fundamental E Educação Infantil	Artes	Licenciatura Curta em Educação Artística (5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental) OU Licenciatura Plena em Artes Plásticas ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada OU Licenciatura Plena em Artes visuais ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada OU Licenciatura Plena em Educação Artística ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada OU Licenciatura em Música ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada



Prefeitura Municipal de Brejetuba

			OU
			Licenciatura em Artes Cênicas ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada
		Educação Física	Licenciatura curta em Educação física (5ª a 8ª série do ensino Fundamental) OU
			Licenciatura Plena em Educação Física ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada

MaPB	Escolas de Ensino Regular 6º ao 9º ano Ensino Fundamental	Ciências	Licenciatura curta em Ciências (5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental) OU
			Licenciatura Plena em Ciências Biológicas ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada
			Licenciatura Plena em Ciências – habilitação Matemática ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada
			Licenciatura Plena em



Prefeitura Municipal de Brejetuba

		ciências – habilitação biologia ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada
--	--	---

CARGOS	MODALIDADE	DISCIPLINAS PRÉ	PRÉ REQUISITOS
MaPB	Escolas de Ensino Regular 6º ao 9º ano Ensino Fundamental	Matemática	Licenciatura Plena em Matemática
MaPB	Escolas de Ensino Regular 6º ao 9º ano Ensino Fundamental	Geografia	Licenciatura Curta em Estudos Sociais (5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental) OU Licenciatura Plena em Ciências Sociais ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada OU Licenciatura Plena em Geografia ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada
MaPB	Escolas de Ensino Regular 6º ao 9º ano Ensino Fundamental	História	Licenciatura Curta em Estudos Sociais (5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental) OU



Prefeitura Municipal de Brejetuba

			Licenciatura Plena em História ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada OU Licenciatura Plena em Ciências Sociais (5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental) ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada OU Licenciatura plena em Filosofia ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada
MAPB	Escolas de Ensino Regular 6º ao 9º ano Ensino Fundamental	Inglês	Licenciatura Curta em Letras/Inglês OU Licenciatura Plena em Letras/Inglês ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada OU Licenciatura Plena em Português/Inglês ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada
Educação Especial	Escolas de Ensino Regular Da Educação Infantil ao 9º ano Ensino Fundamental	Professor Instrutor e/ou Intérprete de Libras	Curso de Licenciatura Plena em qualquer área acrescido de Curso de LIBRAS com carga horária mínima de 240 horas (120 h Básico de Libras + 120 h Intermediário de Libras) com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior – IES ou Pró Libras para uso e ensino ou Curso



Prefeitura Municipal de Brejetuba

			Superior Completo desde que acompanhado de formação pedagógica, acrescido de Curso Libras com carga horária mínima de 120 horas ou Pró Libras para uso e ensino. Ser preferencialmente surdo, desde que comprove a deficiência auditiva com a perda bilateral parcial ou total, de 40(quarenta e um decibéis (DB) ou mais, auferidas por audiograma nas frequências de 500 hz, 1000 hZ, 2000Hz e 3000hz
Educação Especial	Escolas de Ensino Regular Da Educação Infantil ao 9º ano Ensino Fundamental	Professor de Braille	Curso de Graduação em Licenciatura Plena em qualquer área acrescido de Curso Braille com carga horária no mínimo de 120 horas para uso e ensino ou Curso Superior Completo desde que acompanhado de formação pedagógica, acrescido de Curso Braille com carga horária mínima de 120 horas ou Pró Libras para uso e ensino.
Agricultura e Zootecnia	Escolas do Campo de Ensino Regular 1º ao 9º ano Ensino Fundamental	Professor MaPA ou MaPB - Agricultura e Zootecnia	Habilitado: Licenciatura em Educação do campo OU Graduação em Agronomia. Não habilitado: Curso Técnico nível médio em Agricultura.
MAPP	Escolas de Ensino Regular 1º ao 9º ano Ensino Fundamental E Educação Infantil	PEDAGOGO	Licenciatura em Pedagogia com Habilitação em Supervisão Escolar e/ou Orientação Educacional e/ou Administração Escolar e/ou Gestão Escolar e/ou Gestão Educacional e/ou Inspeção Escolar ou Licenciatura em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006.

ANEXO II

CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO HABILITADOS



Prefeitura Municipal de Brejetuba

I – Referente ao Ensino Fundamental das escolas regulares (1º ao 9º ano do Ensino Fundamental e Educação Infantil)

I- TEMPO DE SERVIÇO	PESO/MÊS COMPLETO
A. Tempo de serviço no Cargo/Área pleiteada, computando no máximo 24 (vinte e quatro) meses entre o período de 30/12/2010 até 30/12/2020.	0,1

PONTUAÇÃO PARA QUALIFICAÇÕES:

II - Formação Acadêmica/Titulação (Categorias de A a F)	Valor Atribuído
A. Pós-Graduação Stricto Sensu, Doutorado em Educação. (Máximo 1 título)	12
B. Pós-Graduação Stricto Sensu, Mestrado em Educação. (Máximo 1 título)	10
C. Pós-Graduação "lato sensu", Especialização na área da Educação que seja autorizado pelo MEC. (Máximo 1 título)	8
D. Certificado de conclusão de Curso de Formação Continuada na área da Educação com carga horária igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas a partir de 01/01/2016, emitido por Instituições Públicas credenciadas ou privadas em parceria com a rede pública ou Declaração original de conclusão de curso na área da educação emitida por Instituição Pública ou privada em parceria com a rede pública. (Máximo 1 Certificado)	4
E. Certificado de conclusão de Curso de Formação Continuada na área da Educação com carga horária de 60 (sessenta) a 119 (cento e dezenove) horas a partir de 01/01/2016, emitido por Instituições Públicas credenciadas ou privadas em parceria com a rede pública ou Declaração original de conclusão de curso na área da educação emitida por Instituição Pública ou privada em parceria com a rede pública. (Máximo 1 certificado)	3
F. Certificado de conclusão de Curso de Formação Continuada na área da Educação com carga horária de 30 (trinta) a 60 (sessenta) horas a partir de 01/01/2016, emitido por Instituições Públicas credenciadas ou privadas em parceria com a rede pública ou Declaração original de conclusão de curso na área da educação emitida por Instituição Pública ou privada em parceria com a rede pública. (Máximo 1 certificado)	1



Prefeitura Municipal de Brejetuba

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJETUBA

FICHA DE INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA – ED. INF. / 1º AO 9º/ÁREA ESPECÍFICA/ ED. ESPECIAL, , PEDAGOGO e AUXILIAR MATERNAL

Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 002 de 07 de janeiro de 2021.

1 – DADOS PESSOAIS

Nome: _____

Sexo: M () F () Data Nasc.: ____/____/____

CPF.: _____ C.I.: _____ Órgão Emissor : _____

Endereço: _____

Nº: _____ Bairro: _____ Cidade: _____ UF.: _____ CEP.: _____

Tel. Residencial:() _____ Celular:() _____ Tel Contato:() _____

Email: _____

2 – MODALIDADE PLEITEADA

Marque com X	MODALIDADE	ESPECIFICAR DISCIPLINA NO CASO DE ÁREA ESPECÍFICA
	Professor Educação Infantil e 1º ao 5º do Ens. Fundamental – NÚCLEO COMUM.	_____
	AUXILIAR MATERNAL	_____
	Professor Educação Infantil e 1º ao 9º do Ens. Fundamental – ÁREA ESPECÍFICA	_____
	Pedagogo	_____
	Educação Especial (Libras)	_____
	Educação Especial (Braille)	_____

3 – Apresentou tempo de serviço () SIM () Não

4-Qualificação Profissional (Até 03 Títulos na área da Educação, sendo 1 (um) por categoria.
(Marque com um X os títulos a serem apresentados)

II - Formação Acadêmica/Titulação (Categorias de A a F)	Valor Atribuído
A. Pós-Graduação Stricto Sensu, Doutorado em Educação.(Máximo 1 título)	12
B. Pós-Graduação Stricto Sensu, Mestrado em Educação.(Máximo 1 título)	10
C. Pós-Graduação "lato sensu", Especialização na área da Educação que seja autorizado pelo MEC.(Máximo 1 título)	8
D. Certificado de conclusão de Curso de Formação Continuada na área da Educação com carga horária igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas a partir de 01/01/2016, emitido por Instituições Públicas credenciadas ou privadas em parceria com a rede pública ou Declaração original de conclusão de curso na área da educação emitida por Instituição Pública ou privada em parceria com a rede pública. (Máximo 1 Certificado)	4
E. Certificado de conclusão de Curso de Formação Continuada na área da Educação com carga horária de 60 (sessenta) a 119 (cento e dezenove) horas a partir de 01/01/2016, emitido por Instituições Públicas credenciadas ou privadas em parceria com a rede pública ou Declaração original de conclusão de curso na área da educação emitida por Instituição Pública ou privada em parceria com a rede pública. (Máximo 1 certificado)	3
F. Certificado de conclusão de Curso de Formação Continuada na área da Educação com carga horária de 30 (trinta) a 60 (sessenta) horas a partir de 01/01/2016, emitido por Instituições Públicas credenciadas ou privadas em parceria com a rede pública ou Declaração original de conclusão de curso na área da educação emitida por Instituição Pública ou privada em parceria com a rede pública. (Máximo 1 certificado)	1

Brejetuba, _____ de _____ de 2021

Assinatura do Candidato

TOTAL DE PONTOS DO CANDIDATO

(Reservado a Comissão)